



**Caderno Administrativo  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Data da disponibilização: Terça-feira, 26 de Junho de 2018.**

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região  Desembargadora Mari Eleda Migliorini Presidente  Desembargador Roberto Basilone Leite Vice-Presidente  Desembargador José Ernesto Manzi Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905  Telefone(s) : (48) 3216-4000
---	--

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**Provimento**

**Provimento da Corregedoria**

**PROVIMENTO CR Nº 05/2018**

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se revogado o seguinte item da exposição de motivos constante no provimento nº CR 04/2018:

"CONSIDERANDO, ainda, o acolhimento das proposições da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Santa Catarina e da Associação Catarinense de Advogados Trabalhistas, no aprimoramento desta Norma;"

Art. 2º O art. 105 do Provimento nº CR 01/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 105.

Antes da liberação dos valores depositados, o patrono da parte beneficiária será intimado para juntar o comprovante de endereço atualizado ou informar os dados bancários de seu cliente e o instrumento de contrato de honorários advocatícios ou termo aditivo do contrato de honorários com a Sociedade de Advogados (caso não tenha sido juntado com a petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja reservado o valor nele previsto no montante depositado em favor do beneficiário, inclusive eventuais despesas contempladas contratualmente e comprovadas nos autos, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

§ 1º A não juntada injustificada do instrumento de contrato de honorários advocatícios no prazo supra implicará presunção de que os honorários foram adimplidos extrajudicialmente, com a liberação do valor integral à parte, sem prejuízo de eventual ação do devedor perante o órgão jurisdicional competente para a solução da controvérsia.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 25 de junho de 2018.

**JOSÉ ERNESTO MANZI  
DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR**

<b>Anexos</b>
Anexo 1: <a href="#">Provimento CR nº 05/2018</a>

Consulta